



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DEPROD
Rua Dom Pedro I, 752 – Bairro Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br



CONVÊNIO N.º 032 / 2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA– SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN** e a **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR**, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG – UP**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO: 16.294.573-4

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290 - Centro Cívico - CEP 80.530-280 – Curitiba - PR, representado pelo Secretário Senhor **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, com sede à Rua Dom Pedro I, 752, Bairro Água Verde - CEP 80630-130 - Curitiba / PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado pelo seu Diretor Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4 /PR, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG – UP**, aqui representado por seu Diretor, o Senhor **BRUNO JOSE PRUSPT** e, de outro lado, a **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.234.757/0001-49, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 Bairro Três Marcos, CEP: 86.001-470 Londrina - Paraná, neste ato representada por seu gerente, o Senhor **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DEPROD
Rua Dom Pedro I, 752 – Bairro Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução de trabalho de campo e serviços gerais, no pólo regional de pesquisa de Ponta Grossa – PR, situado à Avenida Presidente Kennedy, s/nº. - Km 496 – Ponta Grossa – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG – UP**, entre 10 (dez) e até 50 (cinquenta) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO - DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DEPROD
Rua Dom Pedro I, 752 - Bairro Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3294-2974 - E-mail: seprod@depen.pr.gov.br



8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO - DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DEPROD

Rua Dom Pedro I, 752 - Bairro Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3294-2974 - E-mail: seprod@depen.pr.gov.br



14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 -DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 75% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DEPROD
Rua Dom Pedro I, 752 – Bairro Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br



4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DEPROD
Rua Dom Pedro I, 752 – Bairro Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprosd@depen.pr.gov.br



Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado como gestor do presente Convênio o Senhor **BRUNO JOSÉ PROSPT**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG – UP**, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 75% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso.

§1.º A SESP/DEPEN emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único: A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DEPROD
Rua Dom Pedro I, 752 – Barro Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

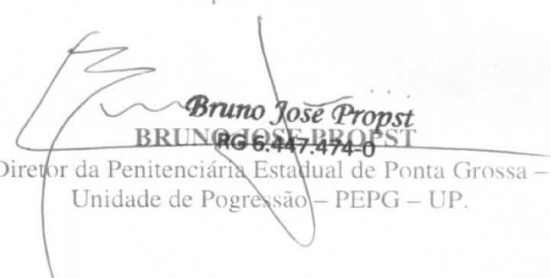
E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública


NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor e Presidente Interino do Instituto
Agrônomo do Paraná – Iapar

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário


Bruno José Propst
BRUNO JOSÉ PROBST
RG 6.447.474-0
Diretor da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa –
Unidade de Pogrressão – PEPG – UP.

TESTEMUNHAS: _

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF: 321.060.598-09

3. Nome: **Altair Sebastião Dorigo**

CPF: 349.888.669-04



ePROTOCOLO



Documento: **Convenioassinadoat..pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 16/03/2020 10:02.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 13/03/2020 12:55, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 16/03/2020 09:41, **Romulo Marinho Soares** em 03/04/2020 17:23.

Inserido ao protocolo **16.294.573-4** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 13/03/2020 12:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:

1e4a881c477dd2ed2698ae1b3a4abb0c.

AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto G 24/03/2020
DL Nº	015/2020
EMPENHO Nº	20006072
PROCESSO Nº	16.483.923-0

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 24229820

Documento emitido em 07/04/2020 08:59:07.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10662 | 07/04/2020 | PÁG. 8Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE	
SECRETARIA DE ESTADO DA S.	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL
CONTRATADA	CAOBIANCO MATI TALARES LTDA
OBJETO	Aquisição de aspiradores cirúrgicos, em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19 – DUP
VALOR	R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 24/03/2020
DL Nº	016/2020
EMPENHO Nº	20006073
PROCESSO Nº	16.483.923-0

29212/2020

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

BRASLIV COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

Protocolo n.º 16.448.153-9

Vigência: 03/04/2020 a 02/10/2020

Valor Total: R\$ 2.915.500,00 (dois milhões novecentos e quinze mil e quinhentos reais)

Contrato visando aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado do Paraná e do Hospital da Polícia Militar – HPM, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, oriundo de Dispensa de Licitação nº 4103/2020, com fundamento no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Assinado em 03/04/2020.

GRANVILLE EQUIPAMENTOS DESEGUANÇA LTDA. – EPP

Protocolo n.º 16.488.340-0

Vigência: 03/04/2020 a 02/10/2020

Valor Total: R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais)

Contrato visando aquisição emergencial de óculos de proteção para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado do Paraná, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, oriundo de Dispensa de Licitação nº 4744/2020, com fundamento no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Assinado em 03/04/2020.

28986/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CORPO DE BOMBEIROS TCAC N.º 001/2020 – 4GB

A empresa "Município de Toledo – Almoarifado Central", CNPJ: 76.205.806/0001-88, localizado na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Bairro Centro, Toledo-PR, CEP 85.901-010, com ocupação J-4, Depósito, e área de 1.201,62 m², firmou com o 4º Grupamento de Bombeiros o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 002/2020, com início em 13/03/2020 e término em 30/06/2021 e valor da cláusula penal de R\$ 9.212,13 - 07/04/2020.

27904/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CORPO DE BOMBEIROS TCAC N.º 002/2020 – 4GB

A empresa "Município de Cascavel – Ginásio de Esportes Odilon Reinhardt (Neva)", CNPJ: 76.208.867/0001-07, localizado na Rua Osvaldo Cruz, nº 868, Bairro Neva, Cascavel-PR, CEP 85.802-160, com ocupação F-3, Centro esportivo e de exibição, e área de 2.527,40 m², firmou com o 4º Grupamento de Bombeiros o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 002/2020, com início em 13/03/2020 e término em 31/07/2021 e valor da cláusula penal de R\$ 5.776,92 - 07/04/2020.

27905/2020

GOVERNO DO PARANÁ ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS

CAOBIANCO MATI TALARES LTDA.

Protocolo n.º 16.483.923-0

Valor Mensal: R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais e

serviços de manutenção dos ventiladores de as, para atender o HPM, oriundo da Inex. n.º 0.

Assinado em 06/04/2020.

SOS SUL RESGATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.928.511/0001-66.

Protocolo n.º 16.496.617-8.

Vigência: 06/04/2020 à 05/10/2020.

Valor Total: 124.010,00 (cento e vinte e quatro mil e dez reais)

Contrato para aquisição emergencial de lincas nitrílicas, óculos de proteção e roupas níveis "C" para o Corpo de Bombeiros, oriundo da Dispensa n. 4421/2020.

Assinado em 06/04/2020.

CENTRO ISRAELITA DO PARANÁ.

Protocolo n.º 16.383.241-0.

Vigência: 24/04/2020 a 23/03/2021.

Valor Mensal: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Termo Aditivo ao contrato 104/2017 de locação do imóvel onde esta instalada a Sede da 1ª Cia do 12º BPM da Capital, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 meses.

Assinado em 23/03/2020.

ISIS MELISSA TAMEZAWA MARTINEZ / LAISA RAQUEL TAMEZAWA MATINEZ.

Protocolo n.º 16.415.347-9.

Vigência: 19/03/2020 a 18/03/2022.

Valor Mensal: R\$ 7.202,72 (sete mil duzentos e dois reais e setenta e dois centavos).

Termo Aditivo ao contrato 001/2018 de locação do imóvel que abriga veículos apreendidos no município de Apucarana para o DPC, prorrogando o prazo de vigência por mais 24 meses.

Assinado em 19/03/2020.

MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL.

Protocolo n.º 16.900.253-5

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação no DIOE.

Convênio visando a execução do Programa Bombeiro Comunitário, bem como a viabilização das atividades da Defesa Civil no município.

Assinado em 03/04/2020.

INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR.

Protocolo n.º 16.294.573-4.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no DIOE.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Paraná.

Assinado em 03/04/2020.

MUNICÍPIO DE PINHÃO

Protocolo n.º 16.006.087-5

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação no DIOE.

Convênio visando a execução do Programa Bombeiro Comunitário, bem como a viabilização das atividades da Defesa Civil no município.

Assinado em 03/04/2020.

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

Protocolo n.º 16.411.303-5

Vigência: 10/04/2020 a 09/04/2021.

Valor Mensal: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Primeiro Termo aditivo ao contrato nº 163/2019 referente a contratação de empresa especializada para locação de equipamento de raio-x para atender o IML de Londrina, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 meses, oriundo da Inex. nº3387/2019.

Assinado em 02/04/2020.

29344/2020

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Funparana

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI

TC 02'2020 Protocolo:15.932.710-8 Partes: SETI/UGF/SEIL/DER/PRED/FUNDEPAR/UEPG/UNICENTRO/ UEM/UEL/UNIOESTE/UENP/UNESPAR. Projeto: "CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS, COM ÊNFASE EM: INFRAESTRUTURA VIÁRIA DE TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES". RECURSOS: O valor das despesas para a execução do projeto é de até R\$ 4.573.338,00, sendo que a SETI-FUNDO PARANÁ, a SEIL, o DER, a PRED e o FUNDEPAR dispõem de recursos mediante Movimentação de Crédito Orçamentaria (M.C.O). VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo prazo de 30 meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, sendo que a execução do curso e as atividades práticas aconteceram em 24 meses, conforme previsto no plano de trabalho. Data:02/04/2020.

29225/2020